ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

**AUTÓGRAFO N° 006-CMNM/2021**
**PROJETO DE LEI N° 006-GP/2021**
**DATA:** 19 de fevereiro de 2021
**AUTORIA:** Poder Executivo
**APROVADO COM EMENDA ADITIVA Nº 001 NO ARTIGO 5º § ÚNICO.**

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

**Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a caixa econômica federal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **até o valor de R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)**, no âmbito do programa/linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor, destinados à **AQUISIÇÃO DE TUBOS PADs ou ARMICOS**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** autorizada a transferir os recursos cedidos, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos montantes necessários à amortização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 02/03/2021
12:20h
Assinatura

**Art. 3°** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Parágrafo único.** Para efeitos de pagamento fica o município autorizado a parcelar o valor financiado em 10 (dez) anos.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 02 de março de 2021.

**André Luiz Baier**
Presidente da CMNM